



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

RECORRENTE: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela proponente **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**, que alega ter havido má-fé de empresa concorrente ao participar do certame sem ter a documentação exigida em edital e com o intuito de reduzir o valor do objeto licitado. Requer Anulação do certame e aplicação de penalidade à concorrente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Recorrente, a empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI utilizou-se de má-fé ao dar sucessivos lances com o mero intuito de reduzir o preço do objeto licitado para prejudicar a Impugnante uma vez que participou do certame sabendo das regras do edital e não possuindo a documentação necessária com relação à qualificação técnica, apresentando atestado técnico-operacional em nome de outra empresa.

O edital trazia a seguinte exigência em relação à qualificação técnica em comento:

10.12.3.1– Atestado técnico-operacional, atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, cujo CNPJ é 35.431.458/0001-80, constatou-se que os atestados de capacidade técnica foram emitidos para a empresa CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EIRELI, cujo CNPJ é 10.643.537/0001-23, de fato empresa diferente da cadastrada no certame, não sendo aceitáveis tais atestados uma vez que o edital exige de forma clara que os mesmos sejam apresentados em nome da empresa licitante.

Em contrarrazões apresentadas a empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, contesta que apresentou acervo técnico da profissional responsável técnica, pois é esta que detém o acervo e não a empresa.

Ocorre que o edital exige o Atestado de Capacidade Técnico-operacional, a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço. O que não se confunde com o Atestado Técnico-profissional, que diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. O acervo técnico emitido pelo CREA diz respeito ao Atestado Técnico-profissional, não sendo portanto condizente com as exigências do edital. Resta prejudicado porém o recurso apresentado pela Recorrente uma vez que a empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI já foi declarada inabilitada.

Com relação à aplicação de penalidade à licitante, tal solicitação é infundada, uma vez que na modalidade Pregão ocorre a inversão de fases da licitação, sendo os documentos de habilitação analisados posteriormente à fase de lances, não havendo impedimento em sua participação na sessão pública. Cabe ao licitante avaliar a adequação de suas propostas e posteriormente lances para que o valor do objeto licitado seja exequível.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.**

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Renascença, 23 de julho de 2020.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2020

RECORRENTE: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA**.

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 23 de julho de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br